



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

### TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto no **Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade **(Credenciamento)**, nos termos a seguir elencados.

#### 1. Órgão Solicitante

SECRETARIA DA FAZENDA / DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

#### 2. Modalidade

- Pregão       Eletrônico       Presencial  
 Concorrência       Eletrônica       Presencial  
 Concurso  
 Leilão  
 Credenciamento  
 Registro de Preços  
 Dispensa de Licitação       Eletrônica       Física

#### 3. Definição do Objeto

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de fornecimento de refeições (nas modalidades self-service e marmitas) e bebidas não alcoólicas, a serem fornecidas em estabelecimentos que possuam sede ou estrutura operacional apta ao atendimento no Município de Icaraíma e no Distrito de Porto Camargo, com o objetivo de atender aos servidores das Secretarias Municipais que atuam em regime de plantão, em atividades externas, campanhas e na manutenção de serviços urbanos e rurais.

#### 4. Especificação do(s) Produtos.

LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	1	REFEIÇÃO - Fornecimento de refeições/almoço a ser servido no sistema self-service. Deverá ser oferecido: arroz, feijão, saladas, farofa, massas, verduras, legumes e no mínimo 02 (dois) tipos de proteína (carne branca e/ou vermelha). TIPOS DE CARNES A SEREM CONSIDERADOS: 1. Bovina: acém, alcatra, bisteca, contra filé, costela, coxão mole, cupim, lagarto, músculo, paleta e patinho. 2. Suína: bisteca, lombo e pernil. 3. Frango: filé de peito e sobrecoxa . 4. Peixe: filé ou cubos de pescado que não contenham espinhos e ossos.	unid	300	R\$37,06	R\$11.118,00
1	2	<b>MARMITEX (ALMOÇO)</b> – Refeições prontas porcionadas do tipo marmitex – tamanho G, acondicionadas em embalagem descartável própria, acompanhadas de garfo e palito descartáveis. <b>Porcionamento:</b> O marmitex deverá possuir peso mínimo de 900 gramas, contendo: arroz, feijão, carne (devendo ser	Unid	8.500	R\$23,26	R\$197.071,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

		servido no mínimo 02 tipos de carne) e no mínimo 02 tipos de guarnição, tais como: purê de batata, virado de abobrinha, creme de milho, legumes refogados, farofa, massas, entre outros. <b>Tipos de carnes a serem considerados:</b> <b>Bovina:</b> acém, alcatra, bisteca, contra filé, costela, coxão mole, cupim, lagarto, músculo, paleta e patinho; <b>Suína:</b> bisteca, lombo e pernil; <b>Frango:</b> filé de peito e sobrecoxa; <b>Peixe:</b> filé ou cubos de pescado que não contenham espinhos e ossos.				
1	3	Refrigerante em lata, com volume mínimo de 350 ml, acondicionado em embalagem metálica lacrada, contendo bebida gaseificada não alcoólica, disponível nos sabores cola, guaraná, laranja, uva e limão. O produto deverá atender às normas vigentes da legislação sanitária, possuir registro e/ou regularização junto aos órgãos competentes, conter identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e número do lote. A embalagem deverá estar íntegra, sem amassados, vazamentos ou quaisquer sinais de violação. Não deverá conter glúten.	unid.	150	5,50	R\$825,00
1	4	Refrigerante em garrafa descartável, com volume mínimo de 2000 ml, acondicionado em embalagem plástica lacrada, contendo bebida gaseificada não alcoólica, disponível nos sabores cola, guaraná, laranja, uva e limão. O produto deverá ser fornecido gelado no momento da entrega/consumo, atender às normas vigentes da legislação sanitária, possuir registro e/ou regularização junto aos órgãos competentes, conter identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e número do lote. A embalagem deverá estar íntegra, sem vazamentos, deformações ou quaisquer sinais de violação. Não deverá conter glúten.	unid.	250	R\$13,75	R\$3.437,50
1	5	ÁGUA MINERAL NATURAL, com Ph na faixa entre 6.0 A 9.5, sem gás - Garrafa com 510 ML	Unid	150	R\$ 3,09	R\$463,50

As especificações acima têm caráter referencial e exemplificativo, visando à padronização mínima da qualidade dos serviços, sendo admitidas variações equivalentes, desde que atendam aos requisitos nutricionais, sanitários e de qualidade exigidos, vedada a restrição indevida à competitividade.

### 5. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade

A presente contratação é fundamental para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais, assegurando alimentação adequada aos servidores que atuam em diferentes regimes e locais, conforme detalhado a seguir:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

**Atendimento à Saúde:** visa dar suporte aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que cumprem plantões de 12 (doze) horas na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), bem como às equipes envolvidas em campanhas de vacinação;

**Equipes de Campo e Infraestrutura:** objetiva atender os servidores das Secretarias Municipais de Obras e de Agricultura que executam atividades de manutenção, preparo de solo e serviços correlatos em frentes de trabalho distribuídas nas estradas rurais e áreas urbanas do Município;

**Ações Sociais:** assegura o suporte necessário aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social durante a realização de atividades e campanhas sociais eventuais.

A utilização de estabelecimentos com atuação no Município de Icaraíma e no Distrito de Porto Camargo, ou que possuam estrutura operacional apta ao atendimento nessas localidades, constitui medida estratégica para redução do tempo de deslocamento dos servidores, contribuindo para a otimização da produtividade e maior agilidade na execução dos serviços públicos.

A Administração optou pelo procedimento de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por entender que a pluralidade de prestadores é a solução que melhor atende ao interesse público. Esse modelo possibilita a formação de rede descentralizada de atendimento, permitindo que o servidor utilize o estabelecimento credenciado mais próximo de sua localização no momento da necessidade.

Diferentemente de uma licitação convencional, o credenciamento permite a habilitação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas e aceitem os valores fixados pela Administração, assegurando maior flexibilidade, continuidade do atendimento e eficiência operacional.

A contratação caracteriza-se como hipótese de contratação paralela e não excludente, não havendo garantia de consumo mínimo, sendo a utilização dos serviços condicionada à demanda da Administração e à necessidade operacional.

### 6. Descrição da Solução

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos do ramo alimentício para o fornecimento de refeições prontas, nas modalidades self-service e marmitas, bem como de bebidas não alcoólicas, destinadas aos servidores municipais de Icaraíma, incluindo o Distrito de Porto Camargo, durante a execução de atividades externas, deslocamentos internos e jornadas de trabalho que impossibilitem o retorno às atividades administrativas.

O credenciamento permitirá a participação de múltiplos estabelecimentos interessados, desde que atendam às condições estabelecidas pela Administração, especialmente quanto à existência de estabelecimento ou estrutura operacional apta ao atendimento no Município de Icaraíma e no Distrito de Porto Camargo, bem como à regularidade fiscal, sanitária e aceitação dos valores previamente fixados.

Os serviços compreendem:

- fornecimento de refeições no sistema self-service, com disponibilidade de alimentos variados, incluindo preparações quentes, saladas e acompanhamentos;
- fornecimento de marmitas acondicionadas em embalagens adequadas para transporte, garantindo conservação, higiene e segurança alimentar;
- fornecimento de bebidas não alcoólicas, tais como água mineral, refrigerantes e similares.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda das Secretarias Municipais, não havendo garantia de consumo mínimo, sendo os pagamentos realizados de acordo com a efetiva utilização.

A utilização dos estabelecimentos credenciados ocorrerá de forma descentralizada, observando critérios objetivos, tais como localização, capacidade de atendimento e necessidade operacional, podendo ocorrer de forma rotativa ou alternada, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os credenciados.

A execução dos serviços será realizada mediante requisição ou autorização formal da Administração, sendo vedado o fornecimento sem prévia autorização.

A Administração realizará o controle e a fiscalização do fornecimento, mediante conferência das requisições emitidas, registros de consumo e acompanhamento pelo fiscal do contrato, podendo exigir relatórios periódicos para assegurar a adequada execução contratual e a correta aplicação dos recursos públicos.

### 7. Da Estimativa de Valor



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

O custo estimado total da contratação é de R\$ 213.554,00 (duzentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), conforme custos unitários apresentados no mapa de preços anexo a este documento. Trata-se de valor estimado, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, considerando que a execução ocorrerá conforme a demanda.

#### 8. Da Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, conforme indicado nos documentos anexos ao presente Termo de Referência.

#### 9. Dos Prazos de Vigência e Execução

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do instrumento convocatório, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A execução dos serviços compreende o fornecimento de refeições do tipo self-service e marmitas, bem como bebidas não alcoólicas, e ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo garantia de consumo mínimo.

Os estabelecimentos credenciados deverão assegurar a adequada prestação dos serviços durante todo o período de vigência, observando:

- padrões de qualidade;
- normas de higiene;
- segurança alimentar;
- regularidade sanitária;
- pontualidade no atendimento;

A execução dos serviços ocorrerá mediante requisição ou autorização formal da Administração, sendo vedado o fornecimento sem prévia autorização.

A fiscalização da execução será realizada pela Administração Municipal, por meio de acompanhamento contínuo, podendo ser adotados mecanismos de controle quanto:

- ao fornecimento;
- à qualidade dos produtos;
- ao atendimento prestado; visando garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

#### 10. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

A prestação dos serviços deverá ocorrer mediante requisição ou autorização formal da Administração, sendo vedado o fornecimento sem prévia autorização.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante a verificação da regularidade fiscal da contratada ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

A Nota Fiscal deverá estar devidamente liquidada pelo setor competente.

O setor responsável pelo pagamento procederá às retenções legais cabíveis, conforme legislação vigente, incluindo:

- INSS, nos termos da IN RFB nº 971/2009, quando aplicável;
- ISS, conforme legislação municipal;
- Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 6.598/2023;

Caso a contratada esteja enquadrada em hipótese de dispensa de retenção de INSS, deverá comunicar formalmente ao Município, apresentando a devida fundamentação legal, para análise e eventual dispensa.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Havendo irregularidade na Nota Fiscal ou descumprimento de obrigação contratual, o prazo para pagamento será suspenso até a devida regularização.

### **11. Da Existência de Licitação Anterior**

Registra-se que foram realizadas licitações com objeto semelhante nos exercícios de 2023 a 2026, por meio dos Pregões nº 033/2023, 015/2024, 033/2025 e 006/2026.

Destaca-se que o procedimento realizado em 2026 restou fracassado, em razão da ausência de propostas válidas, evidenciando a inadequação do modelo tradicional de contratação frente à necessidade de atendimento descentralizado e à natureza da demanda.

Diante disso, adota-se o credenciamento, por se mostrar solução mais adequada, permitindo a contratação simultânea de múltiplos fornecedores e assegurando maior eficiência e continuidade dos serviços.

### **12. Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor**

#### **12.1. Da Forma de Seleção**

Os interessados serão selecionados por meio de procedimento de credenciamento, não havendo competição entre os participantes, sendo habilitados todos aqueles que atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, bem como aceitarem os valores previamente fixados pela Administração.

Trata-se de hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não sendo assegurada exclusividade nem garantia de contratação ou de volume mínimo de serviços.

#### **12.2 Dos Critérios de Seleção**

Poderão se credenciar pessoas jurídicas que atendam às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais condições estabelecidas, estando aptas a executar o objeto nas condições definidas pela Administração, bem como que aceitem integralmente os valores previamente fixados e as regras de execução previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

#### **12.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

12.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.2. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio oficial.

#### **12.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (atualizado);

12.4.2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.4.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

12.4.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

12.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS;

12.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **12.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

12.5.1. Declarações unificadas, conforme modelo constante no Anexo V;

12.5.2. Para fins de enquadramento como ME ou EPP, apresentação de declaração do representante legal ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial;

12.5.3. Declaração de informações para fins de assinatura do contrato, conforme Anexo VI.

#### **12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.6.1. Alvará de licença sanitária vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente;

12.6.2. Alvará de funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente do local onde será prestado o serviço

12.6.3. Declaração de que atende às normas sanitárias e possui condições adequadas para execução dos serviços. **ANEXO IV**

12.6.4. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o fornecimento de refeições prontas ou serviços compatíveis.

#### **Justificativa**

A exigência de 01 (um) atestado de capacidade técnica tem por finalidade comprovar que a licitante possui experiência prévia compatível com o objeto, garantindo aptidão para o fornecimento de refeições prontas com observância das normas sanitárias e cumprimento de prazos.

A medida encontra respaldo na legislação vigente, sendo estabelecida de forma proporcional e sem restrição indevida à competitividade.

#### **13. Da Gestão e Fiscalização do Contrato**

##### **13.1. Da Gestão do Contrato**

A gestão do credenciamento e dos contratos dele decorrentes será atribuída ao servidor:

##### **Kayo Cesar Gomes dos Santos**

RG: 13.048.864-1

CPF: 092.623.799-35

CARGO: CHEF.DIV.ALMOXARIFADO

LOTAÇÃO: DPTO. DE COMPRAS.

##### **13.2. Da Fiscalização do Contrato**

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor

##### **Renata Myriani Tristão Barbosa Vicentin**

RG: 10.045.959-0 P

CPF: 058.694.759-02

CARGO: ENFERMEIRA

LOTAÇÃO: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS

#### **14. Dos Requisitos da Contratação:**

Os estabelecimentos interessados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) possuir capacidade operacional compatível com a demanda estimada, garantindo o atendimento adequado aos servidores nos horários de refeição estabelecidos;
- b) disponibilizar atendimento no período do almoço, podendo, conforme a necessidade da Administração, atender em horários diferenciados, inclusive no período noturno;
- c) assegurar a qualidade dos alimentos fornecidos, observando critérios de frescor, preparo adequado, conservação e segurança alimentar;
- d) cumprir rigorosamente as normas de higiene e limpeza, garantindo ambiente adequado para a manipulação, preparo e consumo dos alimentos, conforme legislação sanitária vigente;
- e) disponibilizar atendimento ao público de forma adequada, com padrão mínimo de eficiência, organização e urbanidade no trato com os usuários;
- f) garantir condições adequadas de armazenamento, preparo e fornecimento dos alimentos, incluindo utensílios, equipamentos e insumos necessários à execução do serviço;
- g) atender às requisições da Administração, observando os quantitativos solicitados, prazos e condições estabelecidas;
- h) cumprir integralmente as condições contratuais, incluindo prazos, padrões de qualidade e demais obrigações previstas no instrumento contratual;
- i) sujeitar-se às penalidades previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- j) manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas no processo de credenciamento;
- l) O atendimento em horários diferenciados dependerá da capacidade operacional de cada estabelecimento credenciado.

#### **15. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Não se aplica o parcelamento da solução, tendo em vista que o objeto será executado por meio de procedimento de credenciamento, permitindo a habilitação de múltiplos estabelecimentos para prestação dos serviços de forma paralela e não excludente.

O credenciamento de estabelecimentos do ramo alimentício para o fornecimento de refeições do tipo self-service e marmitas, bem como bebidas não alcoólicas, no âmbito do Município de Icaraíma e do Distrito de Porto Camargo, visa assegurar a adequada prestação dos serviços de forma padronizada, contínua e eficiente.

A definição conjunta dos itens, compreendendo refeições e bebidas, tem como objetivo garantir que os estabelecimentos credenciados estejam aptos a fornecer o conjunto completo da alimentação necessária aos servidores, promovendo maior eficiência operacional e melhor organização na execução dos serviços.

Essa abordagem permite que cada estabelecimento credenciado ofereça solução completa de alimentação, evitando a fragmentação da contratação e a necessidade de múltiplos fornecedores para itens distintos, o que contribui para a simplificação da gestão administrativa e da fiscalização.

Destaca-se que, no modelo de credenciamento, não há exclusividade entre os credenciados, podendo a Administração utilizar os serviços conforme a conveniência e necessidade, ampliando a competitividade, assegurando maior capilaridade no atendimento e promovendo melhores condições de execução.

Além disso, a padronização dos itens a serem fornecidos possibilita maior controle da qualidade dos serviços, garantindo uniformidade no atendimento aos servidores e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se adequada às necessidades da Administração, não sendo recomendável o parcelamento do objeto, uma vez que poderia comprometer a eficiência da execução, a padronização dos serviços e a gestão contratual, não se mostrando vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e administrativo.

#### **16. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE)**

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), no que couber.

Considerando que o presente procedimento se dará por meio de credenciamento, não há caráter competitivo ou seleção de proposta mais vantajosa, sendo permitida a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório, independentemente de seu porte.

Dessa forma, não se aplica a exclusividade prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o credenciamento caracteriza hipótese de contratação paralela e não excludente, possibilitando a habilitação simultânea de todos os interessados aptos, garantindo ampla participação e isonomia.

Ainda assim, serão observadas as disposições legais relativas à regularização fiscal e aos demais benefícios aplicáveis às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, conforme previsto na legislação vigente.

#### **17. Da Necessidade de Reserva de Cota**

Não se aplica.

A não aplicação de reserva de cota justifica-se em razão da natureza do procedimento de credenciamento, que permite a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, sem limitação quantitativa de participantes.

#### **18. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo**

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao Decreto Municipal nº 7.065/2024, declara-se que o objeto do presente credenciamento não se enquadra como artigo de luxo.

Os serviços a serem prestados, consistentes no fornecimento de refeições (self-service e marmitas) e bebidas não alcoólicas, destinam-se ao atendimento de necessidades administrativas rotineiras, sendo caracterizados como de natureza comum, compatíveis com a finalidade pública e com os padrões de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

qualidade estritamente necessários à sua adequada execução.

Dessa forma, não há previsão de fornecimento de itens com características supérfluas ou com padrão de qualidade superior ao necessário, observando-se os princípios da economicidade e da razoabilidade.

#### **19. Do Modelo de Execução do Objeto**

A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, sendo pagos exclusivamente os valores correspondentes às refeições e bebidas efetivamente fornecidas, não havendo garantia de consumo mínimo.

- a) O fornecimento das refeições do tipo self-service ocorrerá no próprio estabelecimento credenciado, situado no Município de Icaraíma ou no Distrito de Porto Camargo, durante os dias úteis, preferencialmente de segunda-feira a sábado, no período do almoço, podendo, conforme a necessidade da Administração, ocorrer em horários diferenciados, inclusive no período noturno;
- b) O fornecimento de marmitas deverá ocorrer mediante retirada no estabelecimento ou conforme a necessidade da Administração, devidamente acondicionadas em embalagens apropriadas que garantam a conservação, higiene e integridade dos alimentos;
- c) O atendimento será realizado mediante apresentação de requisição ou autorização emitida pelo setor competente da Administração, devendo o servidor beneficiário atestar o recebimento no momento do consumo ou retirada, com a devida identificação;
- d) Os estabelecimentos credenciados deverão manter suas instalações em conformidade com as normas sanitárias vigentes, garantindo adequadas condições de higiene, armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos;
- e) As refeições deverão ser disponibilizadas no sistema self-service, com variedade de alimentos, incluindo preparações quentes, saladas e acompanhamentos, devendo o estabelecimento dispor de estrutura adequada para atendimento, incluindo utensílios não descartáveis, tais como pratos, talheres e copos, bem como itens de apoio como guardanapos e temperos;
- f) Os alimentos deverão ser preparados com matérias-primas de qualidade, observando boas práticas de manipulação e preparo, sendo vedada a reutilização de alimentos preparados em dias anteriores;
- g) As refeições deverão ser servidas em condições adequadas de temperatura, higiene e apresentação, garantindo qualidade nutricional e segurança alimentar;
- h) Os produtos fornecidos deverão atender às normas da legislação vigente, especialmente da vigilância sanitária, sendo passíveis de recusa aqueles que não atendam aos padrões exigidos, hipótese em que a credenciada deverá realizar a substituição imediata, sem ônus para a Administração;
- i) A credenciada deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, bem como as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis, responsabilizando-se integralmente por seus colaboradores;
- j) Eventuais irregularidades na execução dos serviços deverão ser sanadas imediatamente após notificação da Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- k) A credenciada responderá por danos causados à Administração, servidores ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando a Administração de qualquer responsabilidade;
- l) A execução dos serviços somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, devendo a credenciada atender prontamente às demandas apresentadas pelos setores competentes;
- m) A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização da Administração, mediante conferência das requisições, controle de consumo e acompanhamento pelo fiscal do contrato.

#### **20. Do Modelo de Gestão do Contrato**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, I);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, III)

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, IV).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, VII).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, VIII).

#### **Gestor do Contrato**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, I).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, IV).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, V).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, VII).

#### **21. Das Disposições Finais**

Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que couber ao procedimento de credenciamento, bem como no Decreto Municipal nº 7.065/2024 e demais normas aplicáveis.

O presente credenciamento e todos os atos dele decorrentes deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a adequada execução do objeto e a correta aplicação dos recursos públicos.

Fica consignado que a execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, bem como a legislação vigente aplicável.

Os responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência declaram, para os devidos fins, que as informações nele constantes são verídicas e refletem a real necessidade da Administração, assumindo responsabilidade pelas informações prestadas.

**Nestes termos, encaminha-se prosseguimento.**

Icaraíma - PR, 05 de maio de 2026

\_\_\_\_\_  
**Kayo Cesar Gomes dos Santos**

Chefe Div. Almoxarifado

\_\_\_\_\_  
**Renata Myriani Tristão Barbosa Vicentin**

Fiscal do Contrato